TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 07/11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 068/2023

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, procurador Fabricio Mendes dos Santos (online), a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 511/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: AGRIFUT X JUVENTUS 30/09/3034 – 10:00
COPA SC SUB 17 2023

1 MATHEUS ALBERTONI BADALOTTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS ALBERTONI BADALOTTI, auxiliar técnico da equipe do AGRIFUT, Registro nº 2827, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - Por gesticular com os braços de pé(sic) e proferir as seguintes palavras em direção a arbitragem "seus fracos vocês são muito ruins","estão prejudicando a gente","vocês devem estar de sacanagem, o bandeira você esta cego?", relato que me senti ofendido."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, absolver do artigo 243-F/CBJD, vencido o auditor presidente que aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD e 01(um) jogo de suspensão no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), que resultava a pena final de 05 (cinco) jogos de suspensão e multa de R$ 100,00.

2 – PROCESSO 512/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE 01/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 2023

1 CAUA ARTHUR FORNARI DACOL
06/06/2006 – NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUA ARTHUR FORNARI DACOL, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 658.402, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº04 Caua Arthur Fornari Dacol por chutar na altura das pernas o seu seu(sic) adversário que não pode ser

identificado pois estava usando colete sobre sua camisa no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD.

2 KASSIO DA SILVA DE JESUS
17/03/2006 - NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KASSIO DA SILVA DE JESUS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 736.793, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº07 Kassio da Silva de Jesus por dar um golpe (voadora) contra seu adversário Nº10 que atingiu o corpo de seu adversário no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que aplicava 06 (seis) jogos de suspensão.

3 PETERSON COSTA PEDROSO
15/05/2006 - NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
PETERSON COSTA PEDROSO, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 739.676, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº10 Peterson Costa Pedroso por dar socos e empurrões no seu adversário Nº07 depois de receber um golpe (voadora) que atingiu seu corpo no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD.

4 CAUÃ JOSÉ MENEGHINI
31/01/2007 - NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAUÃ JOSÉ MENEGHINI, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 738.293, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº14 Cauã José Meneghini por trocar e empurrões com seu seu adversário Nº17 no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, vencido o auditor relator Nicolas Fernandes que convertia a pena por advertência.

5 LUCAS GABRIEL STREIT DEZINGRINI
27/04/2007 - NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUCAS GABRIEL STREIT DEZINGRINI, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 715.364, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº 17 Lucas Gabriel Streit Dezingrini por trocar e empurrões com seu seu adversário Nº 14 no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, vencido o auditor relator Nicolas Fernandes que convertia a pena por advertência.

6 ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS
24/11/2007 - NÃO PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 739.729, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº15 Alex Vinicius Barcelos no momento em que o mesmo deixava o campo de jogo falou algumas palavras que não puderam ser identificadas em direção a torcida da equipe mandante, momento em que alguns atletas da equipe mandante partiram pra cima do atleta, momento em se originou uma confusão generalizada. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pela atitude do atleta citado."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

7 RAFAEL MARTARELLO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RAFAEL MARTARELLO, médico da equipe da CHAPECOENSE, CRM/SC 22275 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MEDICO - Expulsei de forma direta o medico da equipe chapecoense, senhor Rafael Marrtarello, depois que o mesmo continuou com as reclamações de forma grosseira e ofensiva contra as decisões da equipe de arbitragem falando as seguintes palavras:" Porra que arbitragem tendenciosa, vai toma no cú sempre contra nós, vocês nunca ajudam nós, está de sacanagem", devido a não ter outro médico para atuar na partida o mesmo permaneceu prestando os serviços médicos. Mesmo depois de expulso continuou com ofensas verbais contra a equipe de arbitragem, e no momento em que a delegada ia tentar pedir para que o mesmo parasse com as ofensas ele respondia que não estava nem ai se fosse relatado, e que nós não poderíamos retira-lo do campo de jogo pois ele era o único médico no jogo. Informo que a

equipe de arbitragem se sentiu ofendida moralmente com as palavras desferidas pelo senhor Rafael Martarello."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz.Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), aplicando 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-F/CBJD, resultando a pena final de 05 (cinco) jogos de suspensão e multa de R$ 1.000,00 (mil reais), divergindo apenas na dosimetria aplicada no 243-F/CBJD, que entendia por condenar a 05 (cinco) jogos de suspensão.

8 FRANCISCO DOUGLAS PETERS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FRANCISCO DOUGLAS PETERS, treinador de goleiros da equipe da CHAPECOENSE, Registro 023606-G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - Depois que o mesmo foi advertido com CA o mesmo continuou a reclamar e começou a ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "Apita logo essa porra, seu fraco, tem que fazer curso se burro, pra ver se apita alguma coisa"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 243-F/CBJD, e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

9 NIVIA MARIA BEZERRA DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NIVIA MARIA BEZERRA DE LIMA, técnica da equipe da CHAPECOENSE, Registro 1426 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TECNICO - Expulsei de forma direta a técnica da equipe chapecoense depois que um membro da sua comissão técnica, que não pode ser identificado falou as seguintes palavras: " Vai toma no cú, apita certo essa porra, seu merda"
Agindo desta forma, responde a denunciada pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito com a mesma votação, absolver o denunciado.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

3 – PROCESSO 513/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: MEOTROPOLITANO X BRUSQUE 30/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 21 2023

1 CLEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
02/04/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 583.944 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei de forma direta o atleta número 1 da equipe Brusque, o Sr. Cleverson Ribeiro dos Santos Filho, por impedir uma oportunidade clara de gol calçando seu adversário sem disputa de bola. O referido atleta saiu normalmente do campo de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD.

4 – PROCESSO 515/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: CRICIUMA X FLUMINENSE 01/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2023

1 FATIMA IBRAHIM MOURA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FATIMA IBRAHIM MOURA, auxiliar técnica da equipe do CRICIÚMA, Registro 2595 pois, conforme consta da súmula da arbitragem a denunciada fora expulsa:
"AUXILIAR TECNICO - Expulsei de forma direta a Sra. Fatima Ibrahim Moura por invadir o campo de jogo e reclamar de forma acintosa da arbitragem utilizando as seguintes palavras " Apita essa merda direito, sempre contra nós, sempre essa palhaçada." após a expulsão deixou o campo normalmente."
Agindo desta forma, responde a denunciada pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD e 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão. Vencido o auditor relator Henrique Labes que absolvia do artigo 258-B/CBJD, divergindo o auditor Nicolas Fernandes que aplicava 01 (um) jogo de suspensão para cada artigo, e entendia por concurso material (art.184/CBJD) em que resultava a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, na súmula da partida, consta a seguinte informação:
"Informo que no final da partida o auxiliar técnico da equipe do Fluminense Sr. Ivens Fernando Gomes de Almeida, adentrou no campo de jogo para reclamar a equipe de arbitragem que torcedores do Criciúma, teriam proferido ofensas contra uma atleta da sua equipe, segundo o Sr. Ivens Fernando Gomes de Almeida sua jogadora foi chamada de "cabelo de bombril" por torcedores do Criciúma. Saliento que a equipe de arbitragem não escutou as ofensas que o aux. técnico relatou.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 243-G do CBJD.

DECISÃO:
Por maioria de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Nikolas Salvador Bottos.

5 – PROCESSO 516/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: A. CATARINENSE X MANCHISTER 30/09/2023 – 19:30
COPA SC SUB 17 2023

1 MATEUS DOS SANTOS GONÇALVES
22/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATEUS DOS SANTOS GONÇALVES, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, BID nº 669.317 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei direto o sr MATHEUS DOS SANTOS GONÇALVES da equipe ATLETICO CATARINENSE por Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre direto, por a segurar e puxar o jogador da equipe adversaria."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencida a auditora relatora Gabriela Moras que aplicava 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD.

2 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula da partida e relatório do delegado, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que a equipe ATLETICO CATARINENSE apresentou 3 gandula.(sic)"

"(...)*Equipe mandante apresentou somente 03 gandulas.(...) Equipe mandante não apresentou placa de substituição, sendo utilizada placa manual da Liga Palhocense, que estava em poder do delegado da partida."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c arts. 31 e 32 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) pela falta de gandula, em concurso material (art.184/CBJD), penalizar pela falta da placa de substituição, a pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, reduzindo a pena final pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena de R$ 100,00 (cem reais).

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

6 – PROCESSO 518/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: TUBARÃO X IRMÃ CARMEN 30/09/2023 – 10:00
COPA SC SUB 17 2023

1 JOSÉ GABRIEL MACHADO DE SOUZA
23/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ GABRIEL MACHADO DE SOUZA, atleta da equipe da IRMÃ CARMEN, BID nº 787.145 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

2 CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula da partida há a seguinte informação:
"Informo que após a marcação de uma falta, houve reclamações vindo da cabine onde se encontravam membros da equipe do Tubarão, declarando as seguintes palavras "é por isso que tu sai escoltado onde tu vai. Tu só serve para apitar várzea mesmo, nunca vai apitar um profissional na tua vida". Informo que também vindo da mesma cabine, houve gritos direcionados para o assistente número 2 - Diogo Prudencio Belmiro, afirmando as seguintes palavras "dá o impedimento porra", e logo após o assistente foi chamado de "viadinho". Após, o término do jogo um integrante desceu da cabine e foi para atrás do assistente número 2, pelo lado de fora do alambrado "vamos mandar os vídeos para a federação. Bandeira fraquinho, só serve para apitar na várzea".
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I c/c §1º do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do clube, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

7 – PROCESSO 519/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: CAÇADOR X CONCÓRDIA 30/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 ENRIK HANIEL PADILHA DE LIMA
03/01/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ENRIK HANIEL PADILHA DE LIMA, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 803.809 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA -Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola:"
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

2 DAVI DA COSTA FRAZAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI DA COSTA FRAZAO, treinador de goleiros da equipe do CAÇADOR, Registro nº 2716 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - Reclamar de maneira acintosa, discordando das marcações da arbitragem"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Processo retirado de falta, por se tratar de atleta menor, sem defesa.

8 – PROCESSO 520/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: BARRA X HERCÍLIO LUZ 30/09/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB15 SÉRIE A 2023

1 JOÃO VITOR KLUCKOVSKI BASSETTI FRACARO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VITOR KLUCKOVSKI BASSETTI FRACARO, gandula da partida pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"INFORMO QUE AOS 10 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXCLUÍ DA PARTIDA O GÂNDULA(sic) SR. JOÃO VITOR KLUCKOVSKI BASSETTI FRACARO POR SE PORTAR DE FORMA INADEQUADA AO NÃO CUMPRIR COM SUAS FUNÇÕES DE FORMA IMPARCIAL."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

9 – PROCESSO 521/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR:
JOGO: FIGUEIRENSE X BRUSQUE 02/09/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 SÉRIE A 2023

1 JEAN CARLOS HORT

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JEAN CARLOS HORT, preparador físico da equipe do BRUSQUE, Registro nº 2087 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - : Desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem de forma desrespeitosa e persistente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

10 – PROCESSO 522/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CHAPECOENSE X NFC 01/10/2023 -15:00
COPA SC SUB 13 2023

1 IGOR OLIVEIRA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IGOR OLIVEIRA DOS SANTOS , preparador físico da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº CREF-4 130659-G/SP pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - : Por reclamar de maneira acintosa as decisões da arbitragem."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

11 – PROCESSO 523/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: CHAPECOENSE X NFC 01/10/2023 -15:00
COPA SC SUB 13 2023

1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:
"Relato que não havia placa de substituição(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 191, inciso III, § 1º do CBJD, vencido o auditor relator, Dr. Henrique Labes que aplicava a pena de multa de R$ 200,00 com fulcro no artigo 191/CBJD, reduzia a multa pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente Sessão